



01º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 058/2024/DL
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica de Licitação
CONTRATO Nº 2024.10.16.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A EMPRESA LOCMED HOSPITALAR LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Herbene, 425, Messejana, Fortaleza/CE - CEP: 60.842-120, inscrita no CNPJ nº 04.238.951/0001-54, representada pelo(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO MENDES SOUSA, portador do CPF nº 212.086.623-68, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024/DL**, cujo objeto foi **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A PACIENTE SOFIA LOPES COSTA, CONFORME LAUDO MÉDICO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2025**, tendo **vigência de 17 de Outubro de 2025 até 17 de Outubro de 2026**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o Contrato nº **2024.10.16.001**, celebrado entre o Município de Tamboril — Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada, para a locação de ventilador portátil tipo BIPAP, cuja vigência atual se encerra em 16 de Outubro de 2025, e considerando o laudo médico e a situação clínica da paciente Sofia Lopes Costa (nascida em 31/05/2021), torna-se necessária a prorrogação do referido contrato.

A paciente Sofia Lopes Costa apresenta diagnóstico de encefalopatia crônica, encontra-se traqueostomizada e apresenta quadro de hipoventilação de relevante intensidade, apneias, episódios recorrentes de pneumonia e hipersecreção traqueal. O laudo médico anexo atesta que o uso do ventilador portátil do tipo BIPAP, com as características técnicas especificadas, é condição



indispensável para a alta hospitalar e para a manutenção de cuidados domiciliares adequados, com redução de risco de internações recorrentes, agravamento clínico e risco de vida.

A retirada, interrupção ou descontinuidade do fornecimento do equipamento implicaria em risco imediato à saúde da paciente, aumento de demanda por atendimento hospitalar de urgência e despesas diretas e indiretas ao erário, além de violar o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Com o término da vigência contratual e diante da necessidade imperiosa de não descontinuidade do atendimento à paciente, a Administração Municipal procedeu com coletas de preço visando identificar condições e valores no mercado para contratação/renovação. Entretanto, observou-se que apenas 02 (duas) empresas responderam às solicitações de cotação, número insuficiente para garantir ampla competitividade e formação de preço representativa do mercado, situação que pode decorrer de fatores de escassez temporária de equipamentos, fornecedores com estoque reduzido ou indisponibilidade operacional.

Considerando a urgência e o caráter continuado do atendimento, a prorrogação temporária do contrato em curso revela-se medida técnica e administrativamente adequada para garantir o fornecimento contínuo do ventilador portátil até que se conclua as diligências de mercado, ou até que seja formalizado novo procedimento contratual que assegure condições técnicas e preço compatível.

O ventilador locado atende às especificações clínicas imprescindíveis ao caso, a saber: ventilação em modos de volume ou pressão, operação em interfaces invasivas e não invasivas, capacidade de compensação automática de fugas, suporte para pacientes pediátricos (a partir de 5 kg), autonomia de bateria entre 6 a 8 horas, armazenamento de dados e disponibilidade dos acessórios essenciais (base de umidificação, circuito de ventilação invasiva com válvula exaladora dedicada, cateter mount). Ademais, o contrato prevê a reposição periódica de consumíveis (troca mensal de circuito, cateter mount e filtro) e troca anual da máscara nasal ou facial, atendendo às exigências de biossegurança e continuidade terapêutica.

A prorrogação contratual aqui proposta tem caráter eminentemente temporário e visa prevenir danos à saúde da paciente que, além de humanamente inaceitáveis, gerariam custos potenciais superiores ao prolongamento do contrato vigente. A manutenção do mesmo fornecedor, durante o período solicitado, evita descontinuidade assistencial, custos de reinstalação/tutoria técnica e riscos associados à troca abrupta de equipamento/fornecedor sem prévia avaliação técnica.

Diante do exposto, considerando a imprescindibilidade do ventilador portátil para a manutenção da vida e da saúde da paciente Sofia Lopes Costa, bem como a insuficiência temporária de respostas no processo de cotação para asseguramento de ampla competitividade, solicita-se a Vossa aprovação para a prorrogação do Contrato nº 2024.10.16.001 pelo prazo de 12 (doze) meses com vigência de 17 de Outubro de 2025 a 17 de Outubro de 2026.

3.2. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.



3.3. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.4. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.5. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto do art. 107.

3.6. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

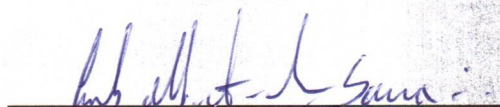
5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril - Ce, 15 de Outubro de 2025.

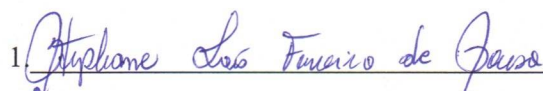


Cicera Erica Nascimento Santana
Secretária de Saúde
CONTRATANTE



LOCMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.238.951/0001-54
Carlos Alberto Mendes Sousa
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 071.457.333-05
2.  CPF: 086.146.013-30